



Estado De Sergipe
Prefeitura Municipal De Itabaiana
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 151/2022.

Obras.
Man de Obras

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 151/2022,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA E, DO
OUTRO, A EMPRESA L D CONSTRUÇÕES E
ENGENHARIA LTDA. NA FORMA ABAIXO:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**, inscrita no CGC/MF sob o nº. 13.104.740/0001-10, com sede e foro na Praça Fausto Cardoso, nº. 12, Itabaiana/SE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Adailton Resende Sousa, portador do CPF: 357.737.905-72, brasileiro, casado, residente e domiciliado na sede deste município, e a empresa L D CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 40.174.980/0001-63, com sede e foro na Av. Pedro Paes de Azevedo nº194, Loja 02, Salgado Filho, Aracaju/SE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Sr. Leonardo Luiz Oliveira Damázio, portador do RG nº 1.451.110 SSP/SE e CPF nº 035.107.235-70, firmam o presente Termo aditivo, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

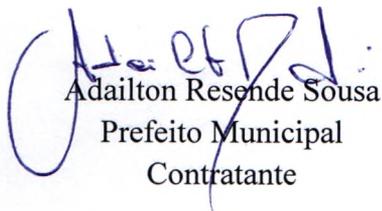
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 151/2022, que ora se adita, conforme disposto em sua CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, de acordo as disposições do art. 57, § 1º II, da Lei nº 8.666/93, por um período de mais 01 (um) meses, a partir do dia 05 de outubro de 2022.

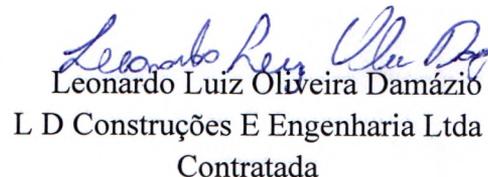
CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Itabaiana, 03 de outubro de 2022.


Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal
Contratante


Leonardo Luiz Oliveira Damázio
L D Construções E Engenharia Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

I - Luiz Antonio da Silva Neto

II - Augusto Paes dos Santos